



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

**PARECER Nº 26/2023**

**PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 3/2023**

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 3/2023, QUE  
“ALTERA OS PARÁGRAFOS 1º E 3º DO ARTIGO  
175 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM  
JARDIM DE MINAS – MG INCLUÍDO O § 1º-A NO  
MESMO DISPOSITIVO, NOS TERMOS DA EMENDA  
CONSTITUCIONAL Nº100, DE 26 DE JUNHO DE  
2019 E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 126,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022”

### RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (LOM) em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, visa alterar a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim de Minas.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à técnica legislativa.

Seu objetivo é alterar o artigo 175 da Lei Orgânica Municipal, alterando os parágrafos 1º e 3º, majorando o valor destinado às emendas impositivas, que passarão a ser aprovadas no limite de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto e que deverão ser executadas na mesma proporção em relação a Receita Corrente Líquida do exercício anterior. A proposta de Emenda também inclui o parágrafo 1º - A, que cria e garante a execução de emendas de bancada, no montante de até 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

A justificativa apresentada, menciona a adequação da Lei Orgânica do Município aos preceitos das Emendas Constitucionais nº 100/2019 e nº 126/2022, o que, segundo a Assessoria Jurídica do Legislativo, ampara a proposta.

Insta mencionar que o mesmo texto fora apresentado através da Proposta de Emenda à LOM nº 02/2023, mas por não obedecer aos dispositivos da LOM (art. 39) e do Regimento Interno (art. 86), quanto à iniciativa que, no caso de vereadores, deve ter a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

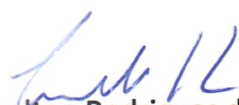
subscrição de pelo menos 1/3 dos membros do Legislativo, teve de ser retirada. Desse modo, a Proposta aqui deliberada, traz o mesmo texto da anterior, com as emendas de redação já incorporadas e, subscrita pela Mesa Diretora, o que equivale a 1/3 dos vereadores.

Ressalta-se a necessidade de observância do artigo 39, parágrafo primeiro, juntamente com o parágrafo 1º do artigo 86 do Regimento interno, que estipulam que a proposta será discutida e votada em dois turnos, **com o interstício mínimo de dez dias**, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Destaca-se ainda, que o artigo 37, V e 39 § 2º da LOM, bem como o § 2º do artigo 86 do Regimento Interno, definem que a emenda à LOM será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que a presente Proposta de Emenda à LOM é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

  
Manoel Carlos de S. Abbud  
Relator

  
Eriuelton Rodrigues da Silva  
Relator

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Eriuelton Rodrigues da Silva  
Presidente

  
Eliana Maria Nunes  
Membro

### Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Alessandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
Mateus Carvalho Vitoriano  
Membro

Bom Jardim de Minas, 05 de julho de 2023.